

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMT Nº 042/2018
PROCESSO LICITATÓRIO PMT nº 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL PMT nº 011/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 042/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TORITAMA e a Empresa TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama-PE, neste ato representado pelo prefeito constitucional, Sr. **Edilson Tavares de Lima**, portador do RG 3340838 SSP/PE, casado, brasileiro, residente e domiciliado a Rua do Comércio nº. 160, Toritama, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, neste ato representada, pelo Secretário Sr. **Raimundo Bento dos Santos**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob o nº 3548328 SSP/PE e CPF 617.901.684-49, residente e domiciliado na Rua Porfirio Maciel Figueroa, nº. 92, Centro, Vertentes-PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.605.752/0001-08, com sede na Rua Domingos José Martins, nº. 75, Sala 401-402, bairro Recife Antigo, Recife-PE, neste ato representada pelo Sr. **Manoel Henrique Duarte Neto**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 770278 SSP PE SSP-PE e inscrito no CPF sob o nº. 062.537.764-87, residente e domiciliado a Rua Francisco Jacinto, nº. 255, Santo Amaro, Recife-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial PMT nº 011/2018, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993; da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**, na condição de licença de uso a fim de administrar cadastros técnicos imobiliário/mercantil e os cadastros de débitos, como também a informatização dos procedimentos de emissão de nota fiscal eletrônica, geração de guias de arrecadação para recolhimento do ISSQN nas modalidades de recolhimento por estimativa ou variável, de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I do edital.

1.2. Os serviços previstos compreenderão customização, implantação, assessoramento, treinamento e manutenção mensal, com ferramenta informatizada em ambiente web, conforme especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A contratada de verá prestar os serviços de acordo com as exigências do Edital e Termo de Referência, sendo obrigado a refazer ou substituir o serviço prestado em desacordo com as especificações propostas e



recusado por justo motivo pela fiscalização.



- 2.2.** Garantir a qualidade dos serviços, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição imediata, se for constatado algum vício ou defeito na sua elaboração.
- 2.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 2.4.** Responsabilizar-se pela fiel entrega da prestação dos serviços no prazo estabelecido.
- 2.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.6.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- 3.2.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador de serviços.
- 3.3.** Cobrar da comissão de fiscalização o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 3.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 3.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.6.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 3.7.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor global para prestação de serviços ora contratado é de **96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, sendo o **valor mensal** correspondente a **R\$ 8.062,50 (oito mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.
- 4.1.2.** O pagamento do valor mensal será realizado em até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, aplicando-se a legislação tributária vigente para eventuais retenções e descontos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviço;
- 4.2** O referido pagamento será efetuado após a entrada da nota fiscal, sua conferência e o devido “atesto” do **Secretário Municipal da Fazenda de TORITAMA- PE**, mediante Ordem Bancária emitida em nome do licitante vencedor e creditada em sua conta corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras;
- 4.2.1.** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.4.** No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE/ ADITAMENTO /SUPRESSÃO

5.1. Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo IBGE, ou outro índice equivalente, acumulado em 12 (doze) meses.

5.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.3. Os quantitativos do objeto deste certame poderão ser aditados/suprimidos, a critério da contratante, na forma do § 1º do art.65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos do art.57 da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.1.1. os serviços foram prestados regularmente;

6.1.2. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

6.1.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Contratante;

6.1.4. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

6.2. O prazo de execução do treinamento, dar-se-á, no período de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO DE OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato na sede da PREFEITURA, conforme Termo de Referência.

7.2. Todas as despesas para a execução do objeto deste edital correrá por conta da contratada.

7.3. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 23000 - Secretaria da Fazenda

Unidade Orçamentária: 23001 – Secretaria da Fazenda

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 402 – Gestão da Secretaria da Fazenda (SEFAZ)

Ação: 2.12 – (Gestão Administrativa) - Manutenção das ações vinculadas à Secretaria da Fazenda e seus departamentos (SEFAZ)

Despesa (66): 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, quando for o caso:

- I. advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.
- II. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por atraso na execução e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Contratante pela não execução parcial ou total do contrato.
- IV. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de prestar os serviços objeto deste contrato;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, que será concedida após o contratado ressarcir à Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

9.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o contrato ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 9.1 e subitem 9.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas II e III do subitem 9.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

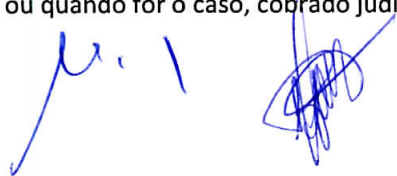
9.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Contratante ou, quando for o caso cobrado judicialmente.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de TORITAMA, da respectiva licitante contratada, e no caso de impedimento de licitar, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

9.6. Não serão aceitas justificativas posteriores a adjudicação a vencedora, por parte da licitante que não poderá manter a proposta seja escrita ou por meio de lance, coma justificativa que houve erro na formulação, engano nos preços ou erro de digitação da proposta, não será admitida a desistência da proposta para estes casos, sendo a licitante penalizada com a aplicação de multa, conforme prevista no item 9.1, declaração de inidoneidade e impedida de licitar com a Administração pelo período de 05 (cinco)anos.

9.7. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.8 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93, e poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2. A Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, ou não prestar o serviço no prazo estipulado no contrato;
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços, inclusive de descumprimento dos prazos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

10.3. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do subitem 10.2, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços prestados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

10.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis 10.520/2002 e nº 8.666/93 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Presencial PMT Nº 011/2018, constante do Processo Licitatório nº 017/2018, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização designada pelo contratante, para este fim.

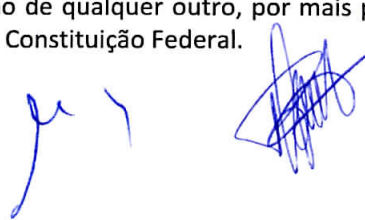
12.2. A comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. A contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de prestação dos serviços, para representá-la sempre que for necessário.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de TORITAMA, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art.102, inciso I, alínea 'd' da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000
CNPJ: 11.256.054/0001-39

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Toritama, 10 de abril de 2018.

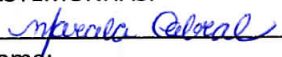
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA


Raimundo Bento dos Santos
Secretário p/CONTRATANTE


TRIBUTUS INFORMÁTICA LTDA EPP


Manoel Henrique Duarte Neto
Sócio p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF: 062.411.444-03



Nome:
CPF: 964.908.904-53